

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

“Dispõe sobre a formalização de convênios com a CREDISAOGONÇALO, para processamento da folha de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará - MG e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Moisés Pereira Marra, Presidente, no uso dos poderes que me confere o inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG resolve:

Art. 1º -- Fica autorizado a formalização de convênio pela **Câmara Municipal**, com a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Gonçalo do Pará LTDA – SICOOB CREDISÃOOGONÇALO**, para o processamento da folha de pagamento de seus servidores e vereadores, por meio da chamada “*Conta Convênio*”, não implicando na movimentação de Conta Corrente por parte da Câmara.

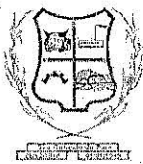
Art. 2º -- Para fins do Convênio aqui autorizado, as eventuais despesas de tarifas bancárias correrão por conta da dotação orçamentária na seguinte classificação: **01.031.0001.2001.3.3.90.39.64.1.00.00, ficha 12**

Art. 3º - A formalização do Convênio aqui autorizado, será feita nos termos das minutas do Contrato e das Condições Negociais a seguir descritas, entrando em vigor, esta Resolução, na data de sua publicação.

I - Minuta dos termos do CONTRATO:

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ -MG

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ LTDA. – SICOOB CREDISÃOOGONÇALO**, instituição financeira não-bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 41.683.228/0001-00, situada na rua cel. Pedro Teixeira de Menezes, nº 243, centro em São Gonçalo do Pará-MG, devidamente representada por seus diretores **Roberto Eugênio dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 199.711.256-68, portador da carteira de identidade nº M-888.658, expedida pela SSP/MG, e **Francisco de Assis Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 070.535.766-04, portador da carteira de identidade nº M-734.447, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, com sede administrativa na rua Primeiro de Janeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

nº 88, centro em São Gonçalo do Pará-MG, neste ato representada pelo presidente Moizés Pereira Marra, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 030.383.846-90, portador da carteira de identidade nº M-7.177.339, expedida pela SSP/MG, adiante denominada simplesmente “**Contratante**”, celebram entre si Convênio de prestação de serviços, mediante contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de pagamento mensal de salário ou proventos, com base nos recursos financeiros enviados pela CONTRATANTE para serem creditados aos seus servidores e vereadores por meio da modalidade de Conta Salário, conforme disposto em Resolução do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/FORMA DE PAGAMENTO

2. As tarifas pela prestação dos serviços de pagamento de salário ou proventos e pela emissão de cartões, ora contratados, estão discriminadas no Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas, que é parte integrante do presente instrumento, e o débito desses valores deverá ocorrer no momento em que a CONTRATANTE disponibilizar os recursos financeiros referentes aos créditos de salários ou proventos a serem processados pela CONTRATADA, acrescidos dos respectivos valores das tarifas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3. Os valores disponibilizados ficarão alocados na rubrica contábil n.º 4.5.1.80.90.001 - **CONVÊNIO - RECEBIMENTOS DE ORDENS DE TERCEIROS**, devendo ser debitados na data prevista do pagamento via crédito em conta salário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. Compete à Contratante:

4.1 - Fornecer com exatidão os dados de seus funcionários: cópia de documento de identidade e CPF, endereço, estado civil (se casado ou união estável, fornecer certidão de casamento e documentos do cônjuge), além das informações de vínculo empregatício, profissão, escolaridade, para a abertura das contas salário.

4.2 - Os arquivos contendo os dados dos beneficiários (nome, número de conta e valores líquidos a serem creditados), deverão ser remetidos até o dia útil anterior à realização dos pagamentos, via e-mail.

▪ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da entidade CONTRATANTE informar corretamente os números das contas salário dos beneficiários e valores dos créditos a serem efetuados, inclusive a eventual exclusão de beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

▪ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para beneficiários que possuam conta-corrente junto à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá informar os respectivos números no arquivo de remessa. Neste caso, a movimentação das contas pelos beneficiários estará sujeita às condições estipuladas no contrato de abertura de contas, inclusive a cobrança das respectivas tarifas.

▪ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O beneficiário titular de conta-salário que desejar transferir seus recursos para conta corrente em outra instituição financeira, em caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

permanente, deverá autorizar as transferências por meio de formulário padrão fornecido pela CONTRATADA.

4.3 – Disponibilizar à CONTRATADA até o dia útil anterior à efetivação dos pagamentos, os recursos financeiros em montante suficiente para débito relativo ao total dos créditos de salários a serem efetuados e das tarifas cobradas pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Providenciar a abertura das contas salário de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como solicitar a emissão dos cartões magnéticos.

5.2 - Informar à CONTRATANTE, os números das contas salário abertas para que esta os inclua no arquivo de remessa para processamento da folha de pagamento.

5.3 - Entregar aos servidores municipais e vereadores da CONTRATANTE os cartões magnéticos solicitados e as respectivas senhas.

5.4 - Processar os créditos dos salários, após o recebimento do arquivo enviado pela contratante, que especifica os beneficiários, números das contas e os valores dos créditos a efetuar.

▪ **PARÁGRAFO ÚNICO:** O processamento dos créditos dos salários estará condicionado ao cumprimento da obrigação, pela CONTRATANTE, a que se refere o item 4.3.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICA DO CARTÃO SICOOB SALÁRIO

6.1 - A entidade CONTRATANTE fornecerá a cada beneficiário o **Cartão Sicoobcard Salário Fácil**, quando solicitado.

6.2 - A descrição das transações permitidas por modalidade de cartão-salário estará contida no termo de entrega ao beneficiário.

6.3 - A validade dos cartões será de 3 anos.

6.4 - Por não ser correntista da CONTRATADA, o usuário do **Cartão Sicoobcard Salário Fácil** não terá direito a talonários de cheques e extratos via correio.

6.5 - Em caso de perda, furto, roubo do cartão, o usuário será responsável por comunicar à CONTRATANTE e esta, por sua vez, à CONTRATADA, solicitando o cancelamento imediato do cartão e emissão da 2ª via.

▪ **PARÁGRAFO ÚNICO:** A emissão da 2ª via do cartão será passível de cobrança de tarifa de emissão de cartão junto ao beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7 - O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

São Gonçalo do Pará (MG), ___ de _____ de _____

CCLA DE SÃO GONÇALAO DO PARÁ LTDA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

II - Minuta das CONDIÇÕES NEGOCIAIS:

**"Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas
Sicoob Salário"**

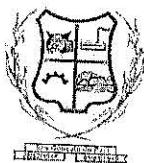
São partes deste termo:

I. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.857.824/0001-70, registrada na rubrica contábil 4.5.1.80.90.001 - CONVÊNIO - RECEBIMENTOS DE ORDENS DE TERCEIROS, como **Contratante** e;

II. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ LTDA - SICOOB CREDISÃO GONÇALO, Banco 756, agência 3168, conta-convênio nº 316800000-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.683.228/0001-00, como **Contratada**.

a) - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Quantidade de Contas/Cartões	
Cartões Sicoobcard Salário Fácil	(a informar pela Câmara)
Contas Salário sem emissão de Cartão	(a informar pela Câmara)
Contas-Correntes	(a informar pela Câmara)
Total Geral >>>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Remuneração da Contratada (Tarifas em R\$):		
Tipo de Cartão/Conta	Por Crédito	Por Emissão
Emissão Cartão Sicoobcard Salário Fácil	Nihil	R\$8,50
Crédito em Conta-Corrente	R\$2,50	NIHIL
Crédito em conta Salário	R\$2,50	NIHIL
Datas de Débito das Tarifas:		
Por Crédito Efetuado: - cobradas na data de cada processamento da folha de pagamento.		
Por Emissão dos Cartões Sicoobcard Salário Fácil: - cobrada somente no mês de confecção e entrega dos plásticos.		

b) CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

O arquivo contendo os números de contas dos beneficiários e os valores a serem creditados deverão ser enviados pela entidade contratante até o dia útil anterior à realização dos créditos.

NOTAS:

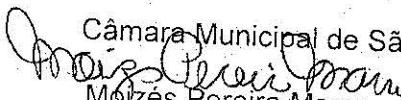
a) Fica acordado entre as partes que quaisquer alterações de valores ou de datas de cobrança das tarifas, deverão ser registradas em novo Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas - Sicoob Salário.

b) Este Termo é parte integrante e complementar do Convênio de Prestação de Serviços - Sicoob Salário, e produzirá efeitos jurídicos e legais, apenas se firmado em conjunto com o mencionado Convênio assinado em ____/____/____.

São Gonçalo do Pará, MG, ____ de ____ de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
LTDA. SICOOB CREDISÃO GONÇALO
CONTRATADA

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 10 de setembro de 2018.

Moisés Pereira Marra
Presidente


Antônio Ordones Pereira
1º Secretário

